



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
02(DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o**CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: TONKAL COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELLI
Endereço Estrada da Muriçoca – nº 9 – Sala 11 – São Marcos - Salvador – Bahia – 41.250-420.
CNPJ 35.824.290/0001-72
Representante Eliton de Almeida Reis **CPF:**799.799.395-91

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 06/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a preposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 04, para a aquisição dos computadores completos é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de cada computador R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será realizado conforme entrega da mercaderia, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercaderia, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

1
000177



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 1.001 – Reforma, Ampliação, Modern. E Reequipamento Da Sede Da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria nº 004/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

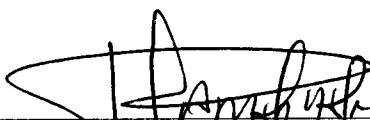
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara - BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

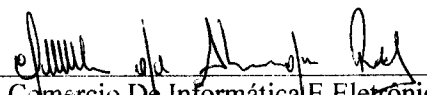
E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA


Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:


Tonkal Comercio De Informática E Eletrônicos Eireli


TESTEMUNHAS:

1. Nome: <u>Leisa Santos Brito</u>	2. Nome: <u>Maria Lucia dos Santos Silva</u>
RG: <u>05.763580-97</u>	RG: <u>14 744 796 85</u>

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

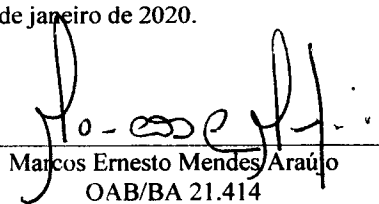
Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020


Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.


Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414

TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI.

CNPJ 35.824.290/0001-72



A

CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE JAGUAQUARA- BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO GOBAL POR LOTE

ABERTURA: 27/01/2020 ÀS 14:00HS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EM GERAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE INFORMÁTICA, ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 35.824.290/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.007.000-00

ENDEREÇO: RUA ESTRADA DA MURIÇOCA, Nº 09 SALA 11, SÃO MARCOS SALVADOR- BA

CEP 41250-420 E-MAIL: licitacao@tonkal.com.br

BANCO: 001 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº2967-X CONTA CORRENTE Nº 22.842-7

LOTE 04 - EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
15	COMPUTADOR (DESKTOP) BÁSICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU EQUIVALENTE; MONITOR 19" (19") / DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, PLACA DE VÍDEO DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU EQUIVALENTE; SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU EQUIVALENTE; MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO	COMPUTADOR TONKAL	Und.	02	2.880,00	5.760,00

Estrada da muriçoca nº 09, sala 11, são marcos salvador Bahia cep.41.250-420

Tel. 71 3052-3406

E-Mail. licitacao@tonkal.com.br

WWW.TONKAL.COM.BR

000180



WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE

DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE

DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, COM SUPORTE AO MODELO DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTE A MONITOR ESTEREO, POSSUIR NO MÍNIMO 02

(DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE REPRODUÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, REPRODUTOR USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM 2 BOTÕES E MOUSE USB, 800 DPI, 2

SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E V

802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXTERNA; TODOS OS GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS

EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RÉCONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES

TOTAL

R\$ 5.760,00

35.824.290/0001-72

**TONKAL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E
ELETRÔNICOS EIRELI
Estrada da Muriçoca, nº 9 Sala 11
São Marcos - Cep: 41.250-420
Salvador - BA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br
CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

P O R T A R I A N.º 004/2019 - EM 02 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora **Luciana Santos Carvalho**, matrícula 37168, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Louzado Andrade
Presidente



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 723.606/001-33
CNPJ: 35.824.290/0001-72

Contribuinte: TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI
Endereço: Estrada da Muriçoca, Nº 9
SALA 11
SAO MARCOS
41.250-420

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:32:43 horas do dia 06/01/2020.
Válida até dia 05/04/2020.

Código de controle da certidão: 87C9.C4E0.B9A3.A6B9.FA25.BC7E.21F3.B2BA

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200096002

RAZÃO SOCIAL	
TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.121.107	35.824.290/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Elisabete
J. Silva
Amey

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 35.824.290/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **FC7E.6402.A05B.78CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA É COPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.866-05
MATRÍCULA: 37.187

[Handwritten signatures and initials]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.824.290/0001-72

Razão Social: TONKAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRON

Endereço: EST DA MURICOCA / SAO MARCOS / SALVADOR / BA / 41250-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010610160015370216

Informação obtida em 24/01/2020 18:17:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL

Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.866-05
MÁTRICULA 37.187

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.824.290/0001-72

Certidão nº: 64397/2020

Expedição: 02/01/2020, às 10:05:55

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **35.824.290/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

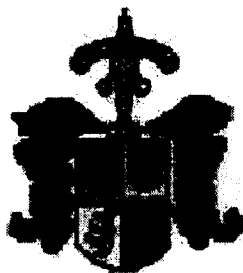
CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL

Josilda Santos Costa
CPF. 017.847.975-81
RG. 08.812.866-05
MATRÍCULA 37.187

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Assinaturas manuscritas]

000186



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Atos Licitatórios da Câmara Municipal de Jaguaquara.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
transparência

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N/C1/YYPKDG119DCQJM7+W

000187



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02
(DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: TONKAL COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELLI
Endereço Estrada da Muriçoca – nº 9 – Sala 11 – São Marcos - Salvador – Bahia – 41.250-420.
CNPJ 35.824.290/0001-72
Representante Eliton de Almeida Reis **CPF:** 799.799.395-91

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 06/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 04, para a aquisição dos computadores completos é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de cada computador R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será realizado conforme entrega da mercadoria, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 0101- Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 1.001 - Reforma, Ampliação, Modern. E Reequipamento Da Sede Da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 - Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 - Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria nº 004/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Tonkal Comercio De Informática E Eletrônicos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA**. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414